



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018
(Do Sr. RODRIGO MARTINS)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a vigência do art. 11, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo”, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o art. 11, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo”, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

JUSTIFICAÇÃO

Para apresentarmos o presente projeto de decreto legislativo fundamentamo-nos no art. 49, V, da Constituição Federal, que prevê: “É da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Nesse sentido, a Resolução ANAC nº 400, de 2016, em seu art. 11, veio equivocadamente impor um prazo de apenas vinte e quatro horas para que o consumidor que adquire bilhetes aéreos possa desistir, sem qualquer ônus, da passagem aérea então adquirida.

Ocorre que essa determinação normativa da ANAC foi expedida em flagrante desrespeito ao prazo de sete dias para cancelamento de compra feita a distância pelo consumidor, conforme prevê o art. 49 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, que dispõe expressamente:

“Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados”. (grifei)

Ora, a norma infralegal expedida pela ANAC é um completo absurdo jurídico, tornando-se inaceitável que esta Câmara dos Deputados venha se conformar e acolher esse injustificado desrespeito às



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

normas do CDC. Na medida em que a Resolução da ANAC simplesmente ignorou as disposições legais do CDC, que é aplicável a TODOS os segmentos da economia nacional, consideramos estranho e inapropriado que se venha conceder um tratamento privilegiado ao segmento constituído pelas companhias aéreas que operam no país.

Não há qualquer fundamentação legal ou doutrinária que possa embasar esse dispositivo da Resolução ANAC que se põe em completo desacordo com o art. 49 do CDC. O consumidor brasileiro de serviços de transporte aéreo usualmente adquire seu bilhete de viagem mediante sítios eletrônicos das companhias aéreas no âmbito da rede mundial de computadores (internet), por meio de aplicativos em telefones celulares (smartphones) ou por telefone fixo. Tal situação, portanto, configura exatamente a hipótese prevista e muito bem disciplinada no caput do art. 49 do CDC, qual seja a “contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio”.

Assim, entendemos que o art.11 da Resolução ANAC nº 400/2016 é absolutamente injurídico e desarrazoado, exorbitando sobremaneira o poder regulamentar conferido àquela Agência, na medida em que, na prática, revoga a aplicação do art. 49 do CDC para as companhias aéreas. Por essa razão, entendemos que deve ter seus efeitos suspensos pelo Congresso Nacional.

Não é absolutamente admissível que a ANAC continue a expedir normas em confronto com a boa legislação consumerista em vigor no Brasil, trazendo sérios prejuízos e constrangimentos aos consumidores nacionais, que frequentemente têm que recorrer ao Poder Judiciário para repararem seus direitos cotidianamente lesados pelas companhias aéreas que atuam em território nacional.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS**

Face ao exposto, pedimos o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo que, por certo, virá reparar uma aberração jurídica cometida pela ANAC em completo desfavor do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Deputado RODRIGO MARTINS

PSB/PI